

PANORAMA PROCESSUAL:

A decisão liminar na Ação Civil Coletiva n.º 0100231-92.2020.5.01.0030, assim dispõe em relação aos afastamento de empregados coabitantes:

“Assim, **DETERMINO à ré QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR A RENOVAÇÃO DAS AUTODECLARAÇÕES**, levando incertezas ao conjunto dos seus empregados ou de adotar flexibilizações no seu plano de emergência, por si, devendo manter as medidas de flexibilização da jornada, turno, trabalho remoto, afastamentos como adotadas em primeiro momento, inclusive para os empregados não inseridos pessoalmente no grupo de risco, mas que coabitam com familiares nele inseridos, segundo seu próprio plano de ação, **dada a inexistência de qualquer indicativo de melhora na pandemia do Corona vírus ou relaxamento das medidas impostas pelas autoridades locais e área médica (OMS e MS) a justificar sua nova conduta.**”

Dessa decisão a empresa impetrou mandado de segurança sob o n.º 0101096-11.2020.5.01.0000, requerendo a suspensão da liminar, o que foi negado, mas não satisfeita a ECT entrou com Correição Parcial sob o n.º 1000547-03.2020.5.00.0000 no TST que por sua vez, acolheu o pedido da empresa:

“**DEFIRO** a liminar requerida para conceder efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto à decisão proferida no Mandado de Segurança **MSCiv 0101096-11.2020.5.01.0000**, **suspendendo, por conseguinte, o efeitos da decisão proferida em tutela de urgência na Ação Civil Coletiva n. 0100231-92.2020.5.01.0030**, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão **jurisdicional competente. (...)**”

Em outras palavras, a decisão de 01/05/20 do MM Juízo da 30.^a Vara do Trabalho, estava a partir de então, suspensa até que o TRT do Rio de Janeiro, julgasse o recurso da empresa (agravo regimental). Esse recurso foi julgado no dia 04/06/20, tendo sido publicado em 15/06/20 o acórdão, onde os Desembargadores da SEDI-II do TRT do Rio de Janeiro, por unanimidade negaram provimento ao Agravo Regimental e denegaram a segurança do *mandamus* da empresa. Com isso, a partir da data de publicação, a liminar voltou a valer.

Porém, dessa decisão a empresa entrou com Recurso Ordinário no Mandado de Segurança n.º 0101096-11.2020.5.01.0000, e, concomitantemente, entrou com uma Tutela Cautelar Antecedente no TST, requerendo novamente a suspensão dos efeitos da liminar, até que

o órgão competente do Tribunal Superior do Trabalho, julgue o Recurso Ordinário interposto no Mandado de Segurança supracitado.

Infelizmente, a decisão não foi favorável aos empregados, tendo a Ministra Presidente do TST deferido o pedido liminar para suspender a liminar deferida nos autos processo n.º 0100231-92.2020.5.01.0030, "no que concerne à determinação de concessão de trabalho remoto a empregados que não compõem grupo de risco para COVID-19", até o julgamento final do Recurso Ordinário interposto no mandado de segurança n.º 0101096-11.2020.5.01.0000.

Diante disso, o jurídico do SINTECT/RJ orienta àqueles empregados coabitantes que estavam afastados para trabalho remoto por conta dessa liminar que, por ora, encontra-se suspensa, a **RETORNAREM AO TRABALHO PRESENCIALMENTE ASSIM QUE FOR CONVOCADO PARA TAL, INDEPENDENTE DO MEIO DE COMUNICAÇÃO**. De antemão, informamos que já estamos tomando as medidas judiciais cabíveis, e, assim que nova decisão seja tomada, informaremos de imediato.

Att,

ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS

ANA PAULA DE MEDEIROS PEREIRA

CAMILLA MESSIAS BELARMINO DOS SANTOS